



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORMAÇO**

Retirado em: \_\_\_\_\_

*Resumo Lei Municipal*  
108  
Rusmery N. de F. Ferreira  
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 778/2008, de 14-10-08.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal direta relativos ao exercício de 2009 as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes dos anexos, as previsões do anexo de metas fiscais, integrantes desta Lei, abrangendo o Executivo Municipal, seus fundos e entidades, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**ART. 2º** - A partir das prioridades e objetivos constantes desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2009, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

- I- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II- A programação de novos projetos não poderá se dar a custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;
- III- O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão;
- IV- O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita;
- V- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos, conforme art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, e no mínimo 15% (quinze por cento) em Saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000 ;
- VI- Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;
- VII- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária, especialmente sobre:
  - a- Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
  - b- Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
  - c- Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;
  - d- Revisão das isenções e incentivos.

**ART. 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 631/2005, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos Anexos, que integram esta Lei.

**Parágrafo Único:** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados em recursos de outras esferas de governo, ou com recursos próprios decorrentes de arrecadação a maior e, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORMAÇO

**ART. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de programas de educação e cultura, saúde e assistência, constituindo-se de projetos específicos.

**ART. 5º** - Nos projetos de Lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I- Para a abertura de créditos suplementares;
- II- Para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor;
- III- Para realização no exercício de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor, que deverão ser liquidadas até o final do exercício;
- IV- Para créditos especiais previstos no orçamento;
- V- Para abertura de créditos por redução de verba, desde que não comprometam projetos em andamento.

**ART. 6º** - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo a Administração direta e indireta, seus fundos, órgão e entidades, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**Parágrafo Único:** Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

**ART. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I- Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II- Conceder aumento da remuneração ou outras vantagens mediante autorização e legislação específica.

**ART. 8º** - As despesas com pessoal e encargos não poderão ultrapassar os limites de 60%, conforme dispõe a legislação.

**Parágrafo Único:** O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos com salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, e remuneração do Prefeito, Vice e Vereadores.

**ART. 9º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Os valores devido à Câmara Municipal será repassado até o final de cada mês, conforme disposto no inciso II, § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, ou de acordo com a solicitação do Presidente da Casa.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento da sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**ART. 10** - Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento do Poder Legislativo Municipal relativo ao exercício de 2009, as diretrizes, metas e prioridades, constantes do anexo que o acompanha a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORMAÇO**

**ART. 11** - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I- Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;
- II- Melhorar as condições de trabalho, especialmente no tocante à saúde e segurança no trabalho;
- III- Capacitar os servidores para desempenho de funções específicas;
- IV- Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

**ART. 12** – Após a aprovação das diretrizes orçamentárias de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**ART. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em, 14 de outubro de 2008.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL**